



LEI NÚMERO 4699 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

(Autógrafo n.º 48/2025, PL 113/2025 – Mensagem n.º 69/2025)

AFETA ÁREA PARA USO ESPECIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE CESSÃO DE USO, ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica afetado na categoria de bem de uso especial a área abaixo descrita, com a seguinte descrição:

“Uma área encravada, remanescente da Área Institucional do Loteamento Jardim Sumaré, situada neste município, com início de descrição perimetral no ponto P01, localizado no final da Rua Luiz Guilherme de Oliveira, antiga Avenida 01 segundo o plano do loteamento, com coordenadas UTM E 491112,25 m e N 7408189,28 m; deste segue em linha reta com azimute de 97°10'33,4" e distância de 37,16 m até o ponto P02, confrontando com o remanescente da Área Institucional do Loteamento Jardim Sumaré; do ponto P02, de coordenadas UTM E 491149,12 m e N 7408184,64 m, segue em linha reta com azimute de 187°10'33,4" e distância de 48,48 m até o ponto P03, confrontando ainda com o remanescente da mesma Área Institucional; do ponto P03, de coordenadas UTM E 491143,06 m e N 7408136,55 m, segue em linha reta com azimute de 235°51'05,3" e distância de 9,88 m até o ponto P04, confrontando com a antiga Rua 2 do Loteamento Jardim Sumaré, desapropriada pelo D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem; do ponto P04, de coordenadas UTM E 491134,89 m e N 7408131,00 m, segue em linha reta com azimute de 277°10'33,4" e distância de 42,25 m até o ponto P05, confrontando com parte da antiga Área Institucional do Loteamento Jardim Sumaré, desapropriada pelo D.E.R.; do ponto P05, de coordenadas UTM E 491092,97 m e N 7408136,28 m, segue em linha reta com azimute de 357°06'41,5" e distância de 29,23 m até o ponto P06, confrontando com a antiga Rua 10 do referido loteamento, desapropriada pelo D.E.R.; do ponto P06, de coordenadas UTM E 491091,50 m e N 7408165,47 m, segue em curva com raio de 16,00 m, desenvolvimento de 16,06 m, tendo como centro o ponto de coordenadas UTM E 491107,48 m e N 7408166,28 m, até o ponto P07, confrontando com o antigo entroncamento da Rua 10 com a Avenida 01 do projeto do loteamento, desapropriadas pelo D.E.R.; do ponto P07, de coordenadas UTM E 491098,22 m e N 7408179,32 m, segue em linha reta com azimute de 54°37'53,5" e distância de 17,21 m até o ponto P01, ponto inicial da descrição, confrontando com a antiga Avenida 01 do projeto do loteamento, desapropriada pelo D.E.R., encerrando-se a descrição deste perímetro, com área total de 2.768,34 m², com coordenadas georreferenciadas no sistema UTM, fuso 23S, datum SIRGAS 2000, e azimutes referenciados ao meridiano central do fuso UTM.”



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado de São Paulo, mediante Cessão de Uso, parte da área pública descrita no Artigo 1º da presente Lei, com área de 2.768,34 m²:

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata o art. 2º da presente Lei tem por finalidade a implantação e construção da Base do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º A presente Cessão de Uso é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado, enquanto permanecer a Base do Corpo de Bombeiros no local, com toda a infraestrutura necessária para o bom funcionamento e perdurar o convênio.

Parágrafo único. Fica dispensada a Concorrência Pública considerando o interesse público relevante.

Art. 5º À Cessionária é vedada a cessão ou transferência a terceiros dos direitos decorrentes da presente Cessão de Uso, ainda que parcialmente, sob pena de sua revogação imediata.

Art. 6º A Cessionária poderá cercar e murar a área cujo uso é ora cedido ou efetuar qualquer medida que vede a entrada de terceiros nos limites da citada área, visando a proteção de suas instalações.

Art. 7º Ocorrendo a revogação da presente Cessão de Uso a área cedida retornará ao Município, sem gerar direitos à Cessionária e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público Cedente, ficando ressalvado à Cessionária o direito de retirar os bens móveis.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.